



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$90

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre . . . . .	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	" . . . . .	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	" . . . . .	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	" . . . . .	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:119, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMÁRIO

### Ministério das Finanças:

**Decreto n.º 33:454** — Abre um crédito destinado ao pagamento de ajudas de custo da Direcção Geral das Contribuições e Impostos.

**Decreto n.º 33:455** — Prorroga até 30 de Junho de 1944 o disposto nos decretos n.ºs 32:164, 32:699 e 32:701, que autorizam o Ministro a mandar aplicar a taxa do artigo 936 da pauta mínima de importação aos sacos de papel, com ou sem dizeres, destinados, respectivamente, a servir de taras ao cimento e cal hidráulica produzidos no País e de embalagens de carvão para gasogénios importados pela Comissão Reguladora do Comércio de Carvoes.

**Decreto n.º 33:456** — Prorroga até 30 de Junho de 1944 o decreto n.º 32:002, que autoriza a importação com isenção de direitos das aduelas de madeira usadas, para vasilhame, procedentes das colónias portuguesas de África e delas exportadas.

### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

**Despacho** — Determina que a partir de 2 de Janeiro de 1944 se adopte na Secretaria de Estado o horário de trabalho que estiver legalmente estabelecido para os restantes serviços públicos.

### Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

**Decreto n.º 33:457** — Abre um crédito para pagamento de todas as despesas com as cerimónias da inauguração da estátua de D. João IV, em Vila Viçosa.

**Decreto n.º 33:458** — Abre um crédito para reforço da dotação inscrita na alínea a) do n.º 1) do artigo 176.º, capítulo 15.º, do orçamento do Ministério.

**Decreto n.º 33:459** — Abre um crédito a fim de ser inscrita uma verba no actual orçamento privativo da Administração dos Portos do Douro e Leixões.

**Decreto n.º 33:460** — Autoriza a 8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a mandar satisfazer uma importância à Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones por serviços prestados ao Ministério.

**Decreto n.º 33:461** — Abre um crédito a fim de ser inscrita uma verba no capítulo 4.º do orçamento do Ministério.

**Decreto n.º 33:462** — Abre um crédito para reforço da dotação inscrita no artigo 150.º, capítulo 10.º, do orçamento do Ministério.

### Ministério das Colónias:

**Portaria n.º 10:559** — Reforça a verba inscrita no capítulo 11.º das tabelas de despesa dos orçamentos vigentes das colónias de Cabo Verde, Guiné, Angola e Timor, destinada ao pagamento na metrópole de despesas não previstas de exercícios findos.

**Decreto n.º 33:463** — Insere várias disposições relativas à situação dos militares que prestam serviço nas colónias.

### Ministério da Educação Nacional:

**Decreto n.º 33:464** — Rectifica a verba inscrita na alínea a) do n.º 2) do artigo 852.º, capítulo 6.º, do orçamento do Ministério.

**Decreto n.º 33:465** — Abre um crédito destinado a despesas de conservação e aproveitamento do material e a encargos administrativos da Escola de Regentes Agrícolas de Évora.

**Decreto n.º 33:466** — Abre um crédito destinado a ocorrer às despesas com professorado do ensino técnico profissional.

### Ministério da Economia:

**Decreto n.º 33:467** — Abre um crédito destinado a permitir à Junta de Colonização Interna a conclusão de trabalhos em curso e a realização de estudos agrológicos.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

### Decreto n.º 33:454

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

**Artigo 1.º** É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 50.000\$, destinado ao pagamento de ajudas de custo, devendo a citada importância ser adicionada à verba inscrita no n.º 1) do artigo 227.º do capítulo 13.º do actual orçamento do mencionado Ministério.

**Art. 2.º** É anulada a importância de 50.000\$ no n.º 1) do artigo 151.º do capítulo 10.º do referido orçamento.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:331, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 28 de Dezembro de 1943. — ANTONÍO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Adriano Pais da Silva Vaz Serra* — *João Pinto da Costa Leite* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Francisco José Vieira Machado* — *Mário de Figueiredo* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

Direcção Geral das Alfândegas

### Decreto n.º 33:455

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

**Artigo único.** É prorrogado até 30 de Junho de 1944 o disposto nos decretos n.ºs 32:164, 32:699 e 32:701, res-

pectivamente de 24 de Julho de 1942 e 27 de Fevereiro de 1943, que autorizam o Ministro das Finanças a mandar aplicar a taxa do artigo 936 da pauta mínima de importação aos sacos de papel, com ou sem dizeres, destinados, respectivamente, a servir de taras ao cimento e cal hidráulica produzidos no País e de embalagens de carvão para gasogénios importados pela Comissão Reguladora do Comércio de Carvões.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 28 de Dezembro de 1943. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

#### Decreto n.º 33:456

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É prorrogado até 30 de Junho de 1944 o decreto n.º 32:002, de 4 de Maio de 1942, que autoriza a importação com isenção de direitos das aduelas de madeira usadas, para vasilhame, procedentes das colónias portuguesas de África e delas exportadas.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

*Para ser publicado no «Boletim Oficial» das colónias portuguesas de África.*

Paços do Governo da República, 28 de Dezembro de 1943. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Francisco José Vieira Machado*.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### Gabinete do Ministro

#### Despacho

Tendo-se reconhecido graves inconvenientes em não serem concordantes os horários de trabalho no Ministério dos Negócios Estrangeiros e nos outros Ministérios;

Com fundamento no disposto no artigo 12.º do decreto n.º 32:431, de 24 de Novembro de 1942:

Determino que a partir de 2 de Janeiro de 1944 se adopte na Secretaria de Estado o horário de trabalho que estiver legalmente estabelecido para os restantes serviços públicos.

Esta determinação não prejudica o que em especial esteja estabelecido relativamente à secção da cifra nem as antecipações ou prorrogações do horário normal nas hipóteses previstas no decreto n.º 19:478, de 18 de Março de 1931, artigo 1.º, § 1.º, 2.ª parte.

Publique-se no *Diário do Governo*.

27 de Dezembro de 1943. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Oliveira Salazar*.

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

### 8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 33:457

Considerando que se torna necessário habilitar o Ministério das Obras Públicas e Comunicações com os fun-

dos necessários para ocorrer ao pagamento de todas as despesas com as cerimónias de inauguração da estátua de D. João IV, em Vila Viçosa;

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do das Obras Públicas e Comunicações, um crédito especial da quantia de 100.000\$, a inscrever no capítulo 3.º do actual orçamento do segundo dos referidos Ministérios, na classe de «Pagamento de serviços e diversos encargos», com a seguinte classificação:

Artigo 58-A — Outros encargos:

1) Para pagamento de todas as despesas com as cerimónias da inauguração da estátua de D. João IV, em Vila Viçosa . . . . . 100.000\$00

Art. 2.º Por contrapartida é reduzida, no referido orçamento, de igual importância a dotação do artigo 157.º do capítulo 12.º

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 28 de Dezembro de 1943. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Adriano Pais da Silva Vaz Serra* — *João Pinto da Costa Leite* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Francisco José Vieira Machado* — *Mário de Figueiredo* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

#### Decreto n.º 33:458

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do das Obras Públicas e Comunicações, um crédito especial da quantia de 50.000\$, a inscrever no orçamento do segundo dos referidos Ministérios actualmente em vigor, onde reforçará a dotação da alínea a) «Despesas com monumentos a erigir, nomeadamente a D. João IV, em Vila Viçosa» do n.º 1) do artigo 176.º do capítulo 15.º

Art. 2.º No referido orçamento é reduzida de igual importância a verba do artigo 163.º do capítulo 14.º

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 28 de Dezembro de 1943. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Adriano Pais da Silva Vaz Serra* — *João Pinto da Costa Leite* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Francisco José Vieira Machado* — *Mário de Figueiredo* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

**Decreto n.º 33:459**

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É aberto no Ministério das Finanças, a favor do das Obras Públicas e Comunicações, um crédito especial da quantia de 1:337.959\$20, a inscrever no actual orçamento privativo da Administração dos Portos do Douro e Leixões pela forma seguinte:

Na receita:

Receita extraordinária:

Subsídio concedido pelo Estado, pela Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos, em conta da verba do capítulo 14.º, artigo 162.º, n.º 1), alínea a), do orçamento em vigor do Ministério das Obras Públicas e Comunicações, de conformidade com a portaria de 8 de Novembro de 1943 1.337.959\$20

Na despesa:

Despesa extraordinária:

Artigo 13.º, n.º 3), sob a rubrica «Aplicação do subsídio concedido pelo Estado, pela Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos, em conta da verba do capítulo 14.º, artigo 162.º, n.º 1), alínea a), do orçamento em vigor do Ministério das Obras Públicas e Comunicações, de conformidade com a portaria de 8 de Novembro de 1943» 1.337.959\$20

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêlo se contém.

Paços do Governo da República, 28 de Dezembro de 1943. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

**Decreto n.º 33:460**

Com fundamento no disposto no artigo 3.º do decreto n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, precedendo proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É a 8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública autorizada a mandar satisfazer, em conta da verba do capítulo 7.º e artigo 141.º do actual orçamento do Ministério das Obras Públicas e Comunicações, à Administração Geral dos Correios e Telégrafos, por serviços prestados ao referido Ministério, as seguintes importâncias:

Por alteração do horário da estação dos CTT da Chamusca, em 1940 . . . . .	184\$00
Por idêntico motivo, relativamente à estação de Chaves, em 1941 . . . . .	166\$00
	<u>350\$00</u>

Publique-se e cumpra-se como nêlo se contém.

Paços do Governo da República, 28 de Dezembro de 1943. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — An-

tónio de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

**Decreto n.º 33:461**

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do das Obras Públicas e Comunicações, um crédito especial da quantia de 6.900\$, a inscrever no capítulo 4.º do orçamento do segundo dos referidos Ministérios actualmente em vigor, com a seguinte classificação:

No artigo 84.º — Aquisições de utilização permanente:

1) Móveis . . . . . 5.700\$00

Constituindo o novo artigo 84.º-A—Despesas de conservação e aproveitamento do material:

1) Móveis . . . . . 1.200\$00 6.900\$00

Art. 2.º Nos referidos orçamento e capítulo são reduzidas das importâncias abaixo indicadas as seguintes verbas:

Artigo 83.º:

1) . . . . . 2.200\$00  
2) . . . . . 200\$00 2.400\$00

Artigo 85.º, n.º 2), alínea a) . . . . . 900\$00

Artigo 86.º, n.º 1) . . . . . 800\$00

Artigo 87.º:

2) . . . . . 300\$00  
3) . . . . . 2.500\$00 2.800\$00

Total como acima . . . . . 6.900\$00

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêlo se contém.

Paços do Governo da República, 28 de Dezembro de 1943. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

**Decreto n.º 33:462**

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do das Obras Públicas e Comunicações, um crédito especial da quantia de 8.000.000\$, que reforçará a dotação do artigo 150.º «Despesas com o material», do capítulo 10.º «Fundo especial de caminhos de ferro», do

orçamento do segundo dos referidos Ministérios em vigor para o actual ano económico.

Art. 2.º Por contrapartida será adicionada igual importância à verba do artigo 236.º do capítulo 8.º do orçamento das receitas do Estado.

Art. 3.º No orçamento privativo do Fundo especial de caminhos de ferro são feitas as seguintes alterações:

Na receita:

Reforçadas as dotações das seguintes rubricas com as importâncias abaixo indicadas:

Imposto ferroviário . . . . .	5.000.000\$00
Receitas diversas . . . . .	3.000.000\$00
<b>Total . . . . .</b>	<b>8.000.000\$00</b>

Nas despesas:

*Despesas com o material:*

Artigo 4.º — Construções e obras novas:

1) Caminhos de ferro:

a) Estudos, construção de novas linhas, encargos previstos nos n.ºs 1.º e 5.º do artigo 14.º do decreto n.º 13:329, etc.	8.000.000\$00
--	---------------

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 28 de Dezembro de 1943. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

## MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 10:559

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 7.º do decreto n.º 23:367, de 18 de Dezembro de 1937, que a verba do capítulo 11.º das tabelas de despesa dos orçamentos vigentes das colónias de Cabo Verde, Guiné, Angola e Timor, destinada ao pagamento na metrópole de despesas não previstas de exercícos findos, seja reforçada pela forma seguinte:

Cabo Verde — artigo 235.º, alínea a), com . . . . .	5.400\$00
Guiné — artigo 242.º, alínea a), com . . . . .	17.700\$00
Angola — artigo 1085.º, n.º 1), com . . . . .	27.000\$00
Timor — artigo 172.º, alínea b), com . . . . .	2.000\$00

As disponibilidades para o reforço sairão das verbas seguintes do capítulo 10.º das mesmas tabelas:

Cabo Verde:

Artigo 233.º, n.º 1), alínea a) . . . . .	2.000\$00
Artigo 233.º, n.º 6), alínea a) . . . . .	3.400\$00
<b>Total . . . . .</b>	<b>5.400\$00</b>

Guiné:

Artigo 240.º, n.º 1), alínea a) . . . . .	6.500\$00
Artigo 240.º, n.º 2), alínea a) . . . . .	7.000\$00
Artigo 240.º, n.º 3), alínea a) . . . . .	2.200\$00
Artigo 240.º, n.º 11), alínea a) . . . . .	2.000\$00
<b>Total . . . . .</b>	<b>17.700\$00</b>

Angola:

Artigo 1080.º, n.º 2), alínea a) . . . . .	7.000\$00
Artigo 1080.º, n.º 4), alínea a) . . . . .	6.000\$00
Artigo 1081.º, n.º 3), alínea a) . . . . .	2.000\$00
Artigo 1081.º, n.º 11), alínea a) . . . . .	12.000\$00
<b>Total . . . . .</b>	<b>27.000\$00</b>

Timor:

Artigo 170.º, n.º 3), alínea a), primeira parcela . . . . .	2.000\$00
---	-----------

*Para ser publicada no «Boletim Oficial» das colónias de Cabo Verde, Guiné, Angola e Timor.*

Ministério das Colónias, 28 de Dezembro de 1943. — Pelo Ministro das Colónias, Rui de Sá Carneiro, Sub-Secretário de Estado das Colónias.

Direcção Geral Militar

Decreto n.º 33:463

Tendo em vista o disposto no artigo 28.º do Acto Colonial e usando da faculdade conferida pelos n.ºs 3.º e 4.º do § 1.º do artigo 10.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português e nos termos do § 2.º do mesmo artigo, o Ministro das Colónias decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º As disposições dos decretos-leis n.ºs 28:403 e 28:404, de 31 de Dezembro de 1937, rectificadas pelo decreto-lei n.º 28:484, de 19 de Fevereiro de 1938, são extensivas, na parte aplicável, aos oficiais do exército da metrópole em serviço nas colónias, aos oficiais dos extintos quadros coloniais e bem assim aos sargentos e praças europeias das guarnições.

Art. 2.º As disposições dos decretos-leis n.ºs 30:249 e 30:250, de 31 de Dezembro de 1939, são extensivas, na parte aplicável, aos oficiais e sargentos da armada e às praças de marinagem em serviço na marinha privativa das colónias.

Art. 3.º Pela aplicação do disposto nos artigos 1.º e 2.º não poderão os oficiais, sargentos e praças perceber vencimentos totais superiores aos que presentemente lhes estão fixados nas tabelas de despesa dos orçamentos coloniais, devendo ser deduzida na respectiva gratificação ou subvenção colonial ou subsídio eventual, segundo os casos, a importância necessária para que as remunerações a estabelecer não excedam em cada caso o total orçamentado.

Art. 4.º As praças de pré indígenas continuarão a ser abonadas dos prés segundo a legislação em vigor.

Art. 5.º Os oficiais e sargentos dos extintos quadros coloniais poderão optar, até 31 de Dezembro de 1944, pela colocação na situação de reforma, ao abrigo das disposições em vigor.

Art. 6.º A reforma das praças de pré indígenas continuará a regular-se pelas disposições do decreto n.º 29:244, de 8 de Dezembro de 1938.

Art. 7.º Continuará a reverter para o Fundo de compensação para reforma a percentagem descontada nos vencimentos dos militares dos extintos quadros coloniais, nos termos da carta de lei de 16 de Julho de 1889 e do artigo 12.º e seu § único do decreto n.º 27:294, de 30 de Novembro de 1936.

Art. 8.º As disposições do presente decreto, que entram em vigor no ano económico de 1944, não têm aplicação aos militares já reformados ou que transitarem para a referida situação até 31 de Dezembro de 1943, bem como aos que, nos termos do artigo 5.º, optarem até 31 de Dezembro de 1944 pela colocação na mesma situação, nos termos da legislação em vigor.

§ único. O abono dos vencimentos estabelecidos pelo presente decreto far-se-á, no decurso do ano económico de 1944, por conta das respectivas verbas orçamentais atribuídas nas colónias ao pagamento dos vencimentos do pessoal.

Art. 9.º Os oficiais do exército metropolitano e da armada que vão servir nas colónias em comissão militar ou nas marinhas privativas terão direito a ajudas de custo de embarque, de harmonia com o disposto no n.º 2.º do artigo 12.º do decreto n.º 13:309, de 23 de Março de 1927, para os oficiais do exército, e na alínea a) do artigo 9.º do decreto n.º 17:674, de 25 de Novembro de 1929, esclarecido pela portaria n.º 8:342, de 17 de Janeiro de 1936, para os da armada, da importância de 950\$ para os subalternos ou segundos tenentes, de 1.050\$ para os capitães ou primeiros tenentes, de 1.200\$ para os majores ou capitães-tenentes, de 1.350\$ para os tenentes-coronéis ou capitães de fragata, de 1.650\$ para os coronéis ou capitães de mar e guerra e de 2.000\$ para os brigadeiros ou comandados, e a um adiantamento de importância não superior a três meses dos respectivos soldos, a descontar em vinte e quatro prestações mensais.

Art. 10.º Aos sargentos e praças do exército metropolitano que vão servir nas colónias em comissão militar, bem como aos sargentos da armada e praças de marinagem que vão servir nas respectivas marinhas privativas, poderão ser abonados adiantamentos correspondentes a três meses dos respectivos ordenados ou prés mensais, a descontar em vinte e quatro prestações nos vencimentos a liquidar.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

*Para ser publicado no «Boletim Oficial» de todas as colónias.*

Paços do Governo da República, 28 de Dezembro de 1943. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Francisco José Vieira Machado.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

### 10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 33:464

Com fundamento nas disposições contidas na 1.ª parte do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É rectificada a verba de 24.250\$, para 25.250\$, inscrita na alínea a) do n.º 2) do artigo 852.º, capítulo 6.º, do orçamento do Ministério da Educação Nacional respeitante ao corrente ano económico.

Esta rectificação foi registada na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 28 de Dezembro de 1943. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

#### Decreto n.º 33:465

Com fundamento no disposto no artigo 2.º do decreto n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Educação Nacional, um crédito especial da quantia de 54.800\$, destinado a «Despesas de conservação e aproveitamento do material» e «Encargos administrativos», devendo a mesma importância ser adicionada às seguintes dotações do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios:

#### CAPÍTULO 5.º

#### Direcção Geral do Ensino Técnico Elementar e Médio

#### Instrução agrícola

#### Escola de Regentes Agrícolas de Évora

#### Despesas com o material:

Artigo 811.º — Despesas de conservação e aproveitamento do material:

#### 1) De móveis:

a) Prédios rústicos . . . . . 4.800\$00

#### Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 817.º — Encargos administrativos:

1) Alimentação dos alunos do internato . . . . . 50.000\$00

54.800\$00

Art. 2.º São anuladas no orçamento do Ministério da Educação Nacional actualmente em vigor, no capítulo 5.º, as seguintes verbas:

Artigo 786.º, n.º 1).	15.000\$00
Artigo 807.º, n.º 1).	35.000\$00
Artigo 808.º, n.º 1).	3.828\$00
Artigo 809.º, n.º 1).	270\$00
Artigo 809.º, n.º 2).	180\$00
Artigo 813.º, n.º 1).	522\$00

54.800\$00

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 28 de Dezembro de 1943. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

#### Decreto n.º 33:466

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Educação Nacional, um crédito especial da quantia de 1:250.000\$, destinado a ocorrer às despesas com professorado do ensino técnico profissional, devendo a mesma importância ser inscrita no orçamento

do segundo dos mencionados Ministérios em vigor para o corrente ano económico, para reforço das seguintes dotações:

**CAPÍTULO 5.º**

Direcção Geral do Ensino Técnico Elementar e Médio

Escolas industriais, comerciais e industriais-comerciais

Despesas comuns às diversas escolas

*Despesas com o pessoal:*

Artigo 782.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

2) Pessoal contratado não pertencente aos quadros:

Professores provisórios, etc. 650.000\$00

Artigo 783.º — Remunerações acidentais:

1) Gratificações por complemento de serviço, etc. . . . . 600.000\$00 1:250.000\$00

Art. 2.º Nos mesmos capítulo e orçamento é anulada a importância de 1:250.000\$ no n.º 1) do artigo 772.º

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 28 de Dezembro de 1943. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

**MINISTERIO DA ECONOMIA**

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

**Decreto n.º 33:467**

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e me-

diantes proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Economia, um crédito especial da quantia de 150.000\$, destinado a permitir à Junta de Colonização Interna a conclusão de trabalhos em curso e a realização de estudos agrológicos, devendo a mesma importância ser adicionada à seguinte dotação do vigente orçamento do segundo dos mencionados Ministérios:

**Despesa extraordinária**

**CAPÍTULO 16.º**

Despesas em execução da lei de reconstituição económica, n.º 1:914, de 24 de Maio de 1935, e em harmonia com a lei n.º 1:993, de 18 de Dezembro de 1942

Artigo 285.º — Colonização interna:

1) Estudos, experiências e outros trabalhos para elaboração de projectos, incluindo todas as despesas de pessoal e material . . . . . 150.000\$00

Art. 2.º Nos mesmos artigo, capítulo e orçamento é anulada a importância de 150.000\$ na dotação seguinte:

2) Todas as despesas com a execução de projectos em curso, incluindo pessoal e material 150.000\$00

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 28 de Dezembro de 1943. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.